



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

## LEI Nº. 5 494, de 17 de setembro de 2014

=====

( Dispõe sobre alteração da Lei nº 2830 de 08 de janeiro de 1996 e dá outras providências )

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 47 da Lei nº 2830 de 08 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 47. Aplica-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, em especial as do inciso II do artigo 31 e as do artigo 33.*

*§ 1º - A área mínima reservada para espaço livre de uso público e ou institucional será de 10% (dez por cento) do(s) lote(s) desmembrado(s) que sucederá (ão) a matrícula de origem, não incidindo este percentual sobre o remanescente da matrícula, salvo nos desmembramentos de imóveis com área inferior a 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) confinando com terceiros ou áreas que já tenham sido objeto de projetos de urbanização regularmente aprovados, bem como glebas de qualquer área pertencentes a pessoa jurídica sem fins lucrativos.*

*§ 2º - No caso de glebas confrontantes com rodovias e ferrovias ou ainda nos casos em que incidam vias arteriais projetadas sobre as mesmas, a reserva legal disposta no parágrafo anterior poderá ser destinada a implantação destas.*

*§ 3º - Não incidirá também a reserva prevista no § 1º deste artigo caso a gleba original seja desmembrada em até 2 (duas) glebas, e nenhuma delas seja inferior a 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados).”*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Leis nº 3913 de 08 de dezembro de 2005 e nº 4372 de 08 de fevereiro de 2008.

Paço Municipal, “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de setembro de 2014.

**NASSER MARÃO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

**MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA**  
**Diretora do Departamento**